

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2023

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com o objetivo de veicular, de forma não onerosa, as sessões do Pleno, os eventos e o programa "Por dentro do TCE", na Tevê Assembleia Legislativa (TVAL).

CLÁUSULA PRIMEIRA - SIGNATÁRIOS

1.1. **PRIMEIRO ACORDANTE:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), com sede na Bulcão Viana no 90 - Centro - Florianópolis/SC, CNPJ no 83.279.448/0001-13, telefone: (48) 3221-3606, endereço eletrônico presidencia@tcesc.tc.br, representada neste ato por seu Conselheiro-Presidente, Herneus João De Nadal.

1.2. **SEGUNDO ACORDANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o número 83.599.191/0001-87, com sede no Palácio Barriga Verde - Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro, Florianópolis - SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2500, endereço eletrônico ci@alesc.sc.gov.br, representada neste ato por seu Deputado-Presidente, Mauro de Nadal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente ACORDO tem como objetivo a veiculação não onerosa do programa "Por dentro do TCE", destinado à difusão de informações relacionadas ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, tais como decisões/sessões do pleno do Tribunal, projetos de interesse público, manifestações de conselheiros, divulgação de cursos e eventos, debates, entre outros.

2.2. Não é permitida qualquer veiculação de propaganda direta ou indireta, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, conforme documentos que regem a outorga de rádios e TVs educativas - o decreto-lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, o decreto 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e a portaria interministerial 651, de 15 de abril de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC

3.1. Caberá ao TCE/SC:

3.1.1. Disponibilizar acesso ao conteúdo transmitido das sessões e dos eventos ao(s) responsável(is) pelo canal no Youtube da Alesc e TVAL.

3.1.2. Produzir integralmente o programa proposto de forma não onerosa à TVAL, por meio da equipe de comunicação do TCE/SC;

3.1.3. Encaminhar à equipe da TVAL, em meio digital, o programa pronto para veiculação com antecedência de no mínimo um dia da data de veiculação;

3.1.4. Produzir 1 (um) programa por semana, que poderá ser reapresentado;

3.1.5. Produzir programas com a duração entre 5 (cinco) minutos e 10 (dez) minutos, em bloco único;

3.1.6. Arcar com as eventuais despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus profissionais envolvidos no programa, eximindo a ALESC de qualquer responsabilidade;

3.1.7. Responsabilizar-se cível e criminalmente pelo conteúdo do programa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

4.1. Caberá a ALESC:

4.1.1. Veicular, de forma não onerosa ao TCE/SC, 1 (um) programa por semana na grade de programação da TVAL, com possibilidade de reapresentação, em data e horário a ser definido em acordo com o TCE/SC;

4.1.2. Veicular ao vivo e em canal aberto, quando não houver conflito com a agenda da ALESC, de forma não onerosa ao TCE/SC, as sessões do Pleno (que ocorrem majoritariamente às segundas-feiras, das 14h às 17h);

4.1.3. Ceder o espaço, de forma não onerosa ao TCE/SC, nos horários estabelecidos, salvo na ocorrência de motivo ou força maior, como falta de energia elétrica, coincidência do horário eleitoral gratuito, conflito com a agenda da ALESC, entre outras;

4.1.4. Acompanhar e sugerir melhorias e ajustes ao programa.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÔNUS

5.1. A execução do presente acordo não implica ônus para o TCE/SC, exceto os custos decorrentes da publicação deste acordo e de eventuais aditivos, se ocorrerem.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

6.1. Esse ACORDO vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, com a respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, podendo ser renovado e aditado se houver o interesse das partes.

6.2. O presente ACORDO poderá ser rescindido unilateralmente, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A qualquer tempo as partes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, retificar ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, por termo competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbe ao TCE/SC a publicação de extrato do presente nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 Para acompanhar a execução do presente Acordo e para fornecer eventuais informações necessárias, os acordantes designam os servidores listados abaixo para figurarem como gestores deste instrumento;

8.2 Pelo TCE, a servidora Maria Thereza Simões Cordeiro. Ocupante do cargo de Auxiliar de Gabinete, e-mail: maria.cordeiro@tcesc.tc.br, fone: (48) 3221-3602, ou quem vier a substituí-la;

8.3 Pela ALESC, o servidor: Luís Guilherme Sella Rigoni. Ocupante do cargo de Analista Legislativo, e-mail: lgsella@gmail.com, fone: (48) 3221-3255, ou quem vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capital, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais demandas oriundas do presente instrumento.

9.2. Por estarem plenamente acordadas em relação às cláusulas acima numeradas, assinam as partes o presente instrumento.

Florianópolis (SC), [data da assinatura digital].



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Presidente**, em 05/10/2023, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Deputado Mauro de Nadal registrado(a) civilmente como Mauro de Nadal, Usuário Externo**, em 06/11/2023, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0191151** e o código CRC **BE490526**.

23.0.000003479-7

0191151v9